

**MEDICINA**  
**Bacharelado**

**NORMAS GERAIS DE**  
**AVALIAÇÃO**

## RESOLUÇÃO Nº 002 de 24/01/2024

Dispõe sobre normas gerais de avaliação do desempenho discente do curso de Medicina.

O Conselho Superior (Consup), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Faculdade de Pinhais - FAPI, RESOLVE:

### Capítulo I

#### Das Normas Gerais de Avaliação no curso de Medicina

**Art. 1º** A aprovação em disciplina depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios de formas e valores previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado semestral expresso por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária efetiva da disciplina.

**Art. 2º** O professor deve atribuir ao aluno uma nota por bimestre (NB), resultante de duas notas obtidas pelo aluno em duas avaliações (AV1 e AV2) naquele bimestre, cada uma destas aplicada nos termos desta Resolução

**Parágrafo único.** As avaliações devem ser aplicadas nos horários de aula da disciplina ou de acordo com o cronograma elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Coordenador do Curso (CC), informado aos alunos com antecedência mínima de sete (07) dias corridos.

**Art. 3º** A nota bimestral (NB) será a soma de duas notas de avaliação, sendo uma a AV1 com valor de 2,0 (dois) e a outra a AV2 com valor de 8,0 (oito), expresso pela fórmula:

$$NB = AV1 + AV2$$

$$10,0 = 2,0 + 8,0$$

**§ 1º** A AV1, cujo valor somado na fórmula da NB é 2,0 (dois), a depender da nota atribuída pelo professor de 0,0 (zero) a 2,0 (dois), será composta de um produto escrito elaborado individualmente pelo aluno ou em equipe, a critério do professor, em forma de relatório, portfólio, revisão bibliográfica, projeto etc.

**§ 2º** A AV2, cujo valor somado na fórmula da NB é 8,0 (oito), a depender da nota atribuída pelo professor de 0,0 (zero) a 8,0 (oito), terá dois componentes, a saber:

- A. O primeiro componente denominado de AV2-Somativa (AV2-S), como avaliação de natureza somativa, pela aferição predominantemente de conhecimentos por meio de prova escrita, prova oral, prova de múltipla escolha ou modalidade de avaliação somativa a critério do professor, à qual o professor atribuirá nota de valor entre 0,0 (zero) e 4,0 (quatro).

- B. O segundo componente denominado de AV2-formativa (AV2-F), como avaliação de natureza formativa, assim entendida a avaliação processual, dialógica e com feedback imediato, com o uso de método escolhido pelo professor entre as seguintes modalidades: portfólio, OSCE, Mini-CEX, Conceito Global Critério Referenciado etc., à qual o professor atribuirá nota de valor entre 0,0 (zero) e 4,0 (quatro).
- C. A AV2 do bimestre, cujo valor na fórmula da nota total do bimestre (NB) é 8,0 (oito), resultará da soma da nota obtida pelo aluno na AV2-S mais a AV2-F, representada, portanto, pela fórmula:

$$AV2 = AV2-S + AV2-F$$
$$8,0 = 4,0 + 4,0$$

**§ 3º** As notas atribuídas terão sempre apenas uma casa decimal após a vírgula e assim serão registradas em todos os sistemas e instrumentos oficiais.

**Art. 4º** Modalidades e formas complementares de avaliação, respeitadas as exigências previstas neste capítulo, poderão ser realizadas, desde que aprovadas por norma instituída pelo Conselho Superior (Consup).

**Art. 5º** Os critérios de aprovação nas disciplinas, à exceção do Estágio Curricular Supervisionado em Regime de Internato, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento acadêmico, são os seguintes:

- I. será considerado aprovado por média o aluno que obtiver na disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas;
- II. ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver na disciplina a média das notas bimestrais igual ou acima de 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas;
- III. para o aluno que realizar exame final, a média de aprovação, resultante da média aritmética entre a nota do exame final e a média das notas bimestrais, será 5,0 (cinco), não sendo permitido arredondamento para cima.

**Art. 6º** Cada disciplina tem sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

- I. o lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;
- II. independentemente do turno do curso, cada hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos;
- III. a disciplina será considerada concluída quando sua carga horária tiver sido cumprida integralmente.

**Parágrafo único.** O aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de frequentar as aulas e atividades externas nem proibido de efetuar as avaliações da disciplina, mesmo que se

configure sua reprovação por faltas ao atingir os 25% de faltas da carga horária total da disciplina.

**Art. 7º** O aluno que não obtiver a média prevista no artigo anterior deverá prestar exame final, desde que tenha alcançado a frequência mínima exigida e média não inferior a 4,0 (quatro).

**Art. 8º** No exame final, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na média aritmética entre a nota do exame final e a média das avaliações realizadas no decorrer do ano letivo.

## CAPÍTULO II

### Da Divulgação dos Resultados das Avaliações e dos Recursos

**Art. 9º** A divulgação dos resultados das avaliações será feita pela instituição nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou, em casos específicos, conforme cronograma informado pela Coordenação do curso.

**Art. 10.** Serão objeto de regras gerais previstas no Regimento ou em Resolução específica baixada pelo Conselho Superior (Consup), os direitos e procedimentos a respeito de vista de provas, revisão de provas, bancas de revisão de provas, segunda chamada para aluno faltante no dia da prova, tratamento especial e exercícios domiciliares.

## CAPÍTULO III

### Da Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado em Regime de Internato

**Art. 11.** Na disciplina formal e previamente identificada no projeto pedagógico do curso como Estágio Curricular em Regime de Internato, as avaliações deverão ser feitas nos termos de regulamento próprio instituído por Resolução do Conselho Superior (Consup).

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior (Consup).

Pinhais, 24 de janeiro de 2024.

**Fabiula Schmidt**  
Reitora da UNIFAPI